CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. , DE DE DE 2.022

ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI Nº. 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 17 da Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1.992, passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 17. O edital do concurso público estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, bem como deverá prever a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:
> I- como critério de desempate, sem prejuízo de outros, em concursos públicos para cargos que prestem atendimento ao público e não haja prova de títulos.
> II- como pontuação, no mínimo, com a mesma valoração dos cursos de especialização ou mestrado, para cargos que prestem atendimento ao público e haja prova de títulos.
> III- Parágrafo Único: A capacitação deverá ser comprovada por meio de certificado de proficiência, em conformidade com o estabelecido em edital.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a realizar campanhas de divulgação desta lei.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar formação, capacitação e qualificação dos servidores já efetivos e comissionados para o uso e difusão da Libras.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wederson Lopes
Vereador pelo PSC

WEDERSON LOPES
LÍDER DO PSC

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de regras que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

As pessoas surdas ou com deficiência auditiva enfrentam dificuldades na comunicação e sofrem com a dificuldade de recebimento e emissão de informações. O desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

Assim, é necessário que as pessoas que buscaram capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS sejam privilegiadas em concursos públicos do Município de Anápolis, uma vez que esta forma de capacitação resulta necessariamente em aumento da acessibilidade e melhor atendimento ao público em geral.

Solicito aprovação dos pares.

Wederson Lopes
Vereador pelo PSC

WEDERSON LOPES
LÍDER DO PSC

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br